



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 073/2015

Institui o Prêmio Honra ao Mérito Acadêmico e aprova o respectivo regulamento. Normatiza as regras para concessão da carteira de identidade profissional em cerimônias de formatura e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a importância e os reflexos positivos de que se revestem o reconhecimento e a prestação de justa homenagem aos egressos de curso de graduação e/ou técnico de enfermagem com melhor desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do estudo no âmbito da formação do profissional de enfermagem;

CONSIDERANDO a finalidade de homenagear pessoas que tenham se destacado e contribuído para o desenvolvimento acadêmico;

CONSIDERANDO o interesse na promoção e valorização da profissão e do egresso dos respectivos cursos de graduação e técnico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 395ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 28 de agosto de 2015;

DECIDE:

Art. 1º - Instituir a homenagem de HONRA AO MÉRITO ACADEMICO para os cursos de graduação e técnico, no âmbito do Conselho de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A homenagem é constituída de Certificado de Honra ao Mérito Acadêmico.

Art. 3º - A homenagem será concedida a pessoas naturais, indicadas pela entidade de formação, segundo os seus critérios de regulamentares, sendo um(a) aluno(a) por turma.

Art. 4º - Os homenageados deverão ser indicados ao COREN-RS com 30 (trinta) dias de antecedência e a honraria será solenemente entregue no cerimonial de formatura.

Art. 5º - As carteiras de identidade profissional poderão ser entregues pelo COREN-RS nas cerimônias de formatura desde que a documentação dos profissionais seja encaminhado para análise com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 6º - A carteira de identidade profissional somente será entregue na formatura para aquele profissional que preencher todos os requisitos legais de inscrição e obtenção do documento de identificação.

Art. 7º - A presente Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2015.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO